

LEI n° 378

Dispõe sobre pagamento de estadias a funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a pagar estadias de funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, nesta cidade, até a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00).

§ Único – Para ocorrer à despesa constante da autorização desta Lei, fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de Agosto de 1962.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal